

Reg.^o de hum bando sobre senão fazerem execuções de dividas
particulares emq.^{to} se cobrão os reaes quintos (1)

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por ser conveniente ao serviço de S. Mag.^e q' D.^s g.^e cobrarem-se nestas Minas os reaes q.^{tos} p.^a se remeterem p.^a povoado a tempo de hirem nos comboys da frota do Rio de Janeiro p.^a o Rn.^o até quinze de Fevereiro proximo q' vem, e ser estillo nas Minas Geraes não se fazerem execuções pella justiça de dividas particulares emquanto durão as cobranças da fazenda real, attendendo outrosim ao estado da terra, e a fazer-se esta cobrança sem vexação do povo Ordeno, e mando que depois da publicação deste até quinze de Fevr.^o deste anno, se não fação cobranças, nem execuções pella justiça de dividas particulares por ser assim conveniente ao real serviço, e p.^a q' chegue a noticia de todos mandei lançar este bando q' se publicará na praça desta Villa, e ruas publicas della e depois do reg.^o aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus do Cuyabã aos 10 dias de Janr.^o e Anno de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*

1) Era um excellente systema de privilegiar o lisco. Emquanto o individuo não estivesse quite com a fazenda do rei, elle era sagrado e ninguem podia haver delle cousa alguma até que elle pagasse primeiro o que devia ao rei.

(N. da R.)

